

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art.º 1º **(Disposições Gerais)**

- 1 – A Câmara Municipal de Paredes atribuirá em cada ano letivo as seguintes bolsas de estudo:
 - 20 bolsas a alunos do 10.º ano do ensino público;
 - 20 bolsas a alunos do 11.º ano do ensino público;
 - 20 bolsas a alunos do 12.º ano do ensino público;
 - 2 bolsas a alunos do ensino técnico superior profissional público e privado;
 - 23 bolsas a alunos do ensino superior público e privado;
 - 15 bolsas a alunos do ensino superior que sejam operacionais ou filhos de operacionais de bombeiros voluntários (corporações do concelho de Paredes) e da cruz vermelha (delegações do concelho de Paredes).
- 2 – No caso do ensino superior privado, para efeitos de atribuição das bolsas, só serão considerados os cursos homologados pelo Ministério da Educação.
- 3 – As candidaturas às bolsas serão anuais e são válidas apenas para o ano letivo em que são apresentadas.
- 4 – O montante das bolsas será fixado anualmente pelo Executivo Camarário.
- 5 – O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere direito à bolsa.
- 6 – Sempre que o número de candidatos admitidos for inferior ao número de bolsas a atribuir, o júri analisará os dados referentes às candidaturas deliberando sobre a forma de redistribuição do valor das bolsas não atribuídas pelos bolseiros.

Art.º 2º **(Destinatários)**

- 1 – Podem candidatar-se à atribuição das bolsas de estudo os alunos residentes no Concelho de Paredes, matriculados no ensino secundário do ensino público (10º, 11º, e 12º anos) ou em qualquer ano de curso superior universitário ou politécnico, que confirmem o grau de licenciatura ou licenciatura com mestrado integrado (cursos que comprovadamente funcionem em regime de ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre), e que preencham os requisitos estabelecidos neste regulamento.
- 2 – No ensino superior, não são considerados candidatos a bolseiros os já detentores de licenciatura, mestrado integrado ou curso equivalente.
- 3 – Não serão consideradas para efeito de atribuição de bolsa os alunos que se encontrem a frequentar cursos de ensino pós-secundário não superior.
- 4 – A candidatura será apresentada pelo aluno, salvo nos casos de menoridade que será requerida pelo encarregado de educação.

Art.º 3º **(Seleção das candidaturas)**

- 1 – A seleção das candidaturas será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$P=C+CC$

Em que:

P= pontuação final

C= pontos atribuídos à capacitação *

CC= pontos atribuídos à classificação curricular *

*Valores apresentados nas tabelas em anexo

2 – A ordenação dos candidatos será efetuada por ordem decrescente da pontuação final obtida.

Art.º 4º
(Requisitos)

1 – A atribuição da bolsa aos alunos do 10º ano fica sujeita às seguintes condições:

- a) Média final das diferentes disciplinas do 9º ano - 5;
- b) Média final das diferentes disciplinas do 10º ano, no 1º período letivo, não inferior a 14 valores.

2 – Aos alunos do 11º ano será exigida média final mínima de 15 valores no 10º ano.

3 – Aos alunos do 12º ano será exigida média final mínima 16 valores no 11º ano.

4 – Os alunos que frequentam os cursos profissionais de ensino secundário terão de ter concluído obrigatoriamente todos os módulos previstos para o respetivo ano de escolaridade.

5 – A atribuição da bolsa aos alunos do ensino superior fica sujeita às seguintes condições:

- a) Para os alunos do 1º ano será considerada a nota de ingresso no curso onde se encontram matriculados;
- b) Para os restantes anos, será considerada a média final obtida no ano letivo anterior.

6 – Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo ao ensino superior considera-se que a duração e conclusão do curso será obrigatoriamente equivalente ao número de anos do curso mais um ano.

Art.º 5º
(Capitação)

1 – Serão fixados anualmente os limites máximos de capitação do agregado familiar para os dois níveis de ensino.

2 – O limite máximo de capitação para o ensino secundário e superior é estabelecido em função do salário mínimo nacional, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados na tabela em anexo.

3 – A capitação será calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Em que:

C= Rendimento per capita

R= Rendimento familiar bruto anual, referente ao ano anterior da candidatura (V. nº 3.1)

I= Imposto e contribuições (V. nº 3.2)

S= Encargos com a saúde (V. nº 3.2)

H= Encargos anuais com a habitação (V. nº 3.3)

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar do aluno (V. nº 3.4)

3.1 – O rendimento familiar bruto é constituído por todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar, designadamente rendimentos de trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões/subsídios, prestações sociais e outros rendimentos com carácter de regularidade.

a) Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam percetíveis, os serviços que procedem à análise da candidatura podem solicitar documentos complementares de modo a apurar a veracidade dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado em questão.

b) Nas situações anteriormente referidas, podem sob o compromisso de honra, ser considerados como rendimentos, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS.

3.2 – Ao rendimento do agregado familiar serão deduzidos os encargos com despesas de saúde não reembolsadas e o valor dos impostos e contribuições pagas no ano anterior ao da candidatura.

3.3 – Será ainda deduzido ao rendimento do agregado familiar do aluno o encargo com despesas de habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados.

3.4 – Considera-se agregado familiar do aluno o conjunto formado pelos cônjuges (pais ou seus representantes legais), descendentes ou ascendentes que com ele vivam em comunhão de rendimentos e habitação.

3.5 – No cálculo da capitação serão ainda consideradas as seguintes deduções:

- a) será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar, nas situações de famílias monoparentais,
- b) será deduzido 20% ao rendimento bruto do agregado familiar, caso um dos progenitores apresente uma deficiência $\geq 60\%$, comprovada através da apresentação de declaração médica.

Art.º 6º
(Situação de empate)

Em caso de empate, e para efeitos de seleção atender-se-á, por ordem importância, aos seguintes critérios:

- a) Menor rendimento per capita;
- b) Melhor aproveitamento escolar.

Art.º 7º
(Candidatura)

1 – As candidaturas serão formalizadas, em prazo a estabelecer anualmente pela Câmara Municipal, através da entrega de uma ficha de candidatura devidamente preenchida.

2 – A ficha de candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) atestado de residência do agregado familiar passado pela junta de freguesia;
- b) fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão;
- c) documento comprovativo de matrícula e de frequência de estabelecimento de ensino;
- d) documento comprovativo da classificação obtida no ano anterior àquele no qual se encontra matriculado;
- e) documento comprovativo da composição do agregado familiar passado pela junta de freguesia;
- f) declaração de IRS ou IRC, do ano anterior ao da candidatura;
- g) recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal de cada membro do agregado familiar que aufera rendimento, bem como das situações de pensões ou reforma.

3 – Quando se trate de trabalhadores por conta própria, e na impossibilidade de comprovação documental dos rendimentos, reserva-se ao júri a decisão de atribuir um valor fixo para efeitos de capitação, de acordo com a profissão em causa.

4 – Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

5 – Sempre que as declarações suscitem dúvidas, reserva-se ao júri o direito de proceder às diligências necessárias, no sentido do seu esclarecimento.

6 – Sempre que se detetem declarações com intuítos fraudulentos, reserva-se ao júri o direito de excluir os candidatos.

7 – A prestação de falsas declarações implica o cancelamento da bolsa e/ou a reposição da quantia indevidamente recebida.

Art.º 8º

(Indeferimento/exclusão de candidaturas)

1 – São causas de indeferimento/exclusão da candidatura:

- a) A entrega do boletim de candidatura e respetivos documentos que a devam instruir fora do prazo definido;
- b) Não frequentem estabelecimentos de ensino secundário ou superior;
- c) A não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas pelos serviços responsáveis pela análise das candidaturas.

2 – É excluída a candidatura que não preencha algum dos requisitos estabelecidos nos art.ºs 2º e 4º, bem como no nº 2 do art.º 5º do presente regulamento.

Art.º 9º

(Pagamento da bolsa)

As bolsas a atribuir ao ensino secundário e superior serão pagas numa única prestação, em data a estabelecer pelos serviços do Município.

Art.º 10º

(Publicação das listas)

Após a seleção dos candidatos, serão publicadas as listas, que poderão ser objeto de reclamação, pelo prazo de 10 dias, a dirigir ao Presidente da Câmara.

Art.º 11º

(Júri)

1 – Será constituído um júri ao qual caberá seleccionar as candidaturas.

2 – O júri será formado pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara, que preside;
- b) Um elemento de cada partido representado no Executivo Camarário;
- c) Um representante da Direção de cada estabelecimento de ensino secundário do concelho;
- d) Um representante da Assembleia Municipal.

Art.º 12º

(Situações omissas)

Situações omissas e não previstas neste regulamento serão objeto de ponderação e decisão do Júri e da qual não haverá recurso.

Art.º 13º

(Alterações ao Regulamento)

Qualquer alteração ao Regulamento que a prática venha a aconselhar será efetuada pela Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, depois de ouvido o júri.

ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR

CAPITAÇÃO (ESCALÕES)		PONTUAÇÃO
< 0,25 x SMN	-----	12
≥ 0,25 x SMN	< 0,35 x SMN	10
≥ 0,35 x SMN	< 0,5 x SMN	8
≥ 0,5 x SMN	< 0,6 x SMN	6
≥ 0,6 x SMN	< 0,7 x SMN	4
≥ 0,7 x SMN	< 1,2 x SMN	2

CLASSIFICAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO
14 Valores	1
15 Valores	2
16 Valores	3
17 Valores	4
18 Valores	5
19 Valores	6
20 Valores	7